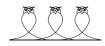


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/9/2017, DODF nº 193, de 6/10/2017, p. 8. Portaria nº 434, de 17/10/2017, DODF nº 200, de 18/10/2017, p. 11.

PARECER Nº 179/2017-CEDF

Processo nº 084.000923/2016

Interessado: INTED - Instituto NT de Educação

Aprova a Proposta Pedagógica do INTED - Instituto NT de Educação.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 19 de dezembro de 2016, de interesse do INTED - Instituto NT de Educação, situado no C 5, Lote 3, Loja 2, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 180, 4º andar, Sala 401, Brasília - Distrito Federal, trata da solicitação para autorização de abertura de polo de apoio presencial em outra Unidade da Federação, fls. 1 e 2, nos termos da Resolução nº 1/2016-CEDF que regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

Por meio da Portaria nº 357/SEDF, de 21 de agosto de 2017, com base no Parecer nº 153/2017-CEDF, foi autorizada a abertura de polo de apoio presencial em outras Unidades da Federação para a instituição educacional, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio com os cursos Técnico em Informática para Internet, Técnico em Informática, Técnico em Redes de Computadores, referentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, e os cursos Técnico em Administração, Técnico em Vendas, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Secretariado, Técnico em Logística, Técnico em Comércio, referentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

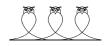
Contudo, após conclusão do processo, restou constatada a necessidade de nova aprovação da Proposta Pedagógica da instituição educacional, considerando que a Proposta Pedagógica do INTED, acostada às fls. 3 a 23, aprovada pela Portaria nº 218/SEDF, de 16 de agosto de 2013, com base no Parecer nº 145/2013-CEDF, prevê a abertura de polos de apoio presencial com infraestrutura física, tecnológica e pedagógica, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, somente no âmbito do Distrito Federal.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2016-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 3 a 23.
- Diligência CEDF, fl. 634.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 656 a 676.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Da Proposta Pedagógica.

A nova versão da Proposta Pedagógica, acostada às fls. 656 a 676, está em consonância com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O INTED - Instituto NT de Educação apresenta como missão:

"Promover a formação profissional técnica de nível médio, eixos tecnológicos informação e comunicação, e gestão e negócios, por meio da educação a distância e da utilização de novas tecnologias, contribuindo para a democratização do saber e da facilitação do acesso à aprendizagem". (fl. 665)

A instituição educacional oferta da educação profissional técnica de nível médio com os cursos Técnico em Informática para Internet, Técnico em Informática, Técnico em Redes de Computadores, referentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, e os cursos Técnico em Administração, Técnico em Vendas, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Secretariado, Técnico em Logística, Técnico em Comércio, referentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

Em cada Plano de Curso aprovado constam os seguintes itens, que são dispensados de previsão na Proposta Pedagógica pela especificidade de cada curso, nos termos do artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF, são eles: a justificativa para oferta do curso; os objetivos do curso e metodologia adotada; os requisitos para ingresso no curso; perfil profissional de conclusão do curso; a organização curricular e respectiva matriz, com a duração e carga horária do curso; os critérios de avaliação; o processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso; a especificação da infraestrutura adequada ao curso: instalações físicas, equipamentos, mobiliário, recursos didático-pedagógicos, biblioteca, laboratório; critérios de certificação de estudos e diplomação; a relação de professores e especialistas, incluindo o diretor, com as respectivas habilitações e funções, contratados ou a serem contratados, antes do início de funcionamento do curso; a relação de pessoal técnico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e funções, contratados ou a serem contratados, antes do início de funcionamento do curso; o plano de estágio curricular supervisionado, quando for o caso; e os critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores.

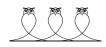
A metodologia de ensino utilizada pela instituição educacional para oferta dos cursos técnicos de nível médio é a educação a distância, caracterizando-se por um processo autônomo de instrução, de recuperação contínua, mediado por tutores, em que o estudante é participante ativo na construção do seu conhecimento e atuante, de forma interativa, no processo de ensino e de aprendizagem.

Para a utilização desta metodologia de ensino, a instituição educacional assume:

- Largo alcance geográfico, uma vez que a população estudantil à qual se destinam os cursos se encontra dispersa em todo o território nacional. Deste modo, a Educação a Distância aparece como o meio democratizador do ensino, já que dá acesso a um novo saber.
- Foco na população estudantil predominantemente adulta, facilitando, deste modo, a instituição de metas e o acompanhamento do seu cumprimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- **Pré-produção dos cursos**, permitindo, desta forma, um ganho de produtividade e de qualidade na elaboração e produção dos materiais instrucionais, de métodos e técnicas, o que facilitará sua aplicação, avaliação e acompanhamento;
- Multiplicidade de vias de comunicação, incentivando a interação com os alunos através do uso de diversos meios, entre os quais: a Internet, por meio de um *Website* específico; o telefone; o e-mail (correio eletrônico); pessoalmente, nas diversas unidades licenciadas em todo o Brasil, nas unidades parceiras, ou na sede da escola em Brasília;
- **Individualização do estudo**, estimulando o espírito de iniciativa que caracteriza o auto-aprendizado com o uso de farto material de apoio;
- **Flexibilidade da estrutura curricular,** permitindo maior adaptação às possibilidades e aspirações individuais dos alunos e garantindo o melhor aproveitamento possível, devido à alta qualidade didático e da estrutura de apoio. (*sic*) (fls. 666 e 667)

São concedidos certificados e diplomas, em consonância com a legislação vigente, de Certificação Parcial de conclusão de estudos, a título de qualificação profissional, e Diploma de conclusão do curso técnico de nível médio, a título de habilitação profissional, fls. 667 e 668.

A instituição educacional prevê a abertura de polos de apoio presencial com infraestrutura física, tecnológica e pedagógica, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, tanto no âmbito do Distrito Federal, como em outra Unidade da Federação, fl. 668. Registra ainda que os polos de apoio presencial devem manter as instalações físicas necessárias para atender os alunos em questões tecnológicas, de laboratório, de sala de leitura, avaliações, entre outras, mantendo a estrutura mínima necessária, além de equipamentos e mobiliários, observado o quantitativo de cursos a serem ofertados e número de alunos, fl. 669.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do INTED - Instituto NT de Educação, situado, C 5, Lote 3, Loja 2, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 180, 4º andar, Sala 401, Brasília - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de setembro de 2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 26/9/2017

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Vive Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal